



**MUNICÍPIO DE ITIQUIRA
ESTADO DE MATO GROSSO
GABINETE DO PREFEITO**

Praça Frei Liberato Ketterer, nº 311, Centro - Itiquira/MT - CEP: 78790-000
www.itiquira.mt.gov.br Telefone/PABX: (65) 3491-1061

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios de Mato Grosso -AMM

Edição nº: 3.797

Páginas: _____ à _____

LEI MUNICIPAL Nº 1.133 DE 19 DE AGOSTO DE 2021.

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO ÁTRIO DO
PAÇO MUNICIPAL "ROSA PEREIRA CAMPOS"

EM 19 / 08 / 2021

Grazill. S. Santos
ENCARREGADO DE GABINETE

"Dispõe sobre a autorização de cessão temporária de Servidores Públicos do Quadro Efetivo do Executivo ao Poder Legislativo Municipal e, dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, temporariamente, 02 (dois) Servidores Públicos do seu Quadro Efetivo, ocupantes do cargo de Serviços Gerais, para a prestação de serviços junto à Câmara Municipal de Itiquira/MT, sem que decorra qualquer ônus ao Poder Executivo enquanto perdurar a cessão.

Art. 2º A cessão disposta nesta Lei tem caráter excepcional e, preferencialmente para o atendimento de situações transitórias, pelo prazo de 03 (três) meses, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, desde que devidamente justificada.

Parágrafo único. A extinção da cessão, seja pelo termo final ou por revogação, não gerará direitos ao servidor cedido ou à entidade beneficiada.

Art. 3º A cessão do servidor para o órgão público de que trata o artigo 1º desta Lei será precedida de convênio a ser celebrado entre as partes.

Art. 4º A frequência do servidor cedido será controlada pela entidade pública cessionária e será informada mensalmente, por escrito, à Coordenadoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Itiquira/MT, arquivando-se cópia na repartição de origem para controle e eventuais comunicações pertinentes à cessão.

Art. 5º A entidade pública cessionária não poderá, sob qualquer pretexto, alterar a designação do servidor cedido para o desempenho de função que não esteja compreendida no Convênio.

Art. 6º O servidor cedido nos termos desta lei fará jus a todos os benefícios e gratificações decorrentes de seu cargo junto ao Poder Executivo do Município de Itiquira/MT.

Art. 7º - A presente cedência será com ônus para o Poder Legislativo Municipal.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Rosa Pereira Campos", Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT, aos 19 de agosto de 2021.


FABIANO DALLA VALLE
PREFEITO MUNICIPAL